



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Publicado no Diário da Justiça, de 14/08/2008, pág. 154).

ENUNCIADO Nº 04, de 04 de agosto de 2008

O Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso de suas atribuições, torna público que o plenário do Conselho, na sessão do dia 04 de agosto de 2008, aprovou o Enunciado nº 04, sobre a interpretação da Resolução CNMP nº 30 e da Resolução CNMP nº 26, com a seguinte redação:

Na comarca em que exista mais de uma zona eleitoral, poderá ser indicado e designado para exercer função eleitoral, de acordo com o art. 1º, da Resolução CNMP nº 30, o membro do Ministério Público que resida na comarca que abranja a respectiva zona eleitoral, devendo-se suspender, na forma do art. 6º da Resolução CNMP nº 30, as autorizações previstas no art. 2º da Resolução CNMP nº 26, que implicarem residência em localidade não abrangida pela comarca.

Brasília, 04 de agosto de 2008.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público